

BORRACHAS VIPAL S.A.

CNPJ/RF nº 87.870.952/0001-44

NIRE 43.3.0002911-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2021

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021

1. **Data, Hora e Local:** Aos 30 dias do mês de junho de 2021, às 11h, na sede social da Companhia, situada na Rua Buarque de Macedo nº 365, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

2. **Convocação:** Foram dispensadas as publicações dos editais de convocação, consoante ao disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

3. **Mesa:** Para Presidente de Mesa Diretiva foi escolhido o Sr. Arlindo Paludo e para Secretária a Srta. Iúna Hoffmann Lourenço de Lima.

4. **Presença:** Compareceram os acionistas representantes da totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

5. **Ata:** A ata da Assembleia é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

6. **Ordem do Dia:** A Assembleia deliberou sobre a seguinte Ordem do Dia, a saber: (a) examinar, discutir e votar a redução do capital social da Companhia de R\$ 57.894.327,84 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 43.646.230,42 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), ou seja, uma redução de R\$ 14.248.097,42 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), sem o cancelamento de ações e com restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações; (b) votar a alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo valor do capital social da Companhia; e, (c) consolidar o estatuto social da Companhia.

7. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, os acionistas deliberaram:

7.1. **Redução do capital social da Companhia.** Aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$ 14.248.097,42 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), por



mostrar-se excessivo com relação ao objeto explorado, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei nº 6.404/76 (a “LSA”), mediante a restituição aos acionistas do valor proporcional à participação acionária detida por cada um, sem acarretar o cancelamento de ações. Assim, o capital social, atualmente de R\$57.894.327,84 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), passa a ser de R\$43.646.230,42 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

7.1.1. *Reembolso do capital reduzido aos acionistas.* O valor de R\$14.248.097,42 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) será restituído aos acionistas, da seguinte forma:

- (i) à acionista Paludo Participações S.A., o valor de R\$14.247.925,02 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), mediante a transferência de 510.510 (quinhentas e dez mil, quinhentas e dez) ações de emissão da Fate Pneus do Brasil S.A. Indústria, Comércio, Importação e Exportação, inscrita no CNPJ/RF sob o nº 12.357.041/0001-19 e perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4330005203-6, detidas pela Companhia (as “Ações Fate Brasil”). A fim de apurar a quantidade de Ações Fate Brasil a ser entregue à acionista em retorno do seu capital, a diretoria da Companhia solicitou a apuração do valor patrimonial das Ações Fate Brasil, conforme contabilizado no balanço da Companhia, levantado especialmente para este fim em 30 de junho de 2021. Referido laudo de avaliação fica arquivado na sede da Companhia; e,
- (ii) a Miguel Paludo, o valor de R\$ 172,40 (cento e setenta e dois reais e quarenta centavos) em moeda corrente nacional.

7.1.2. *Prazo para reembolso aos acionistas.* O reembolso devido aos acionistas em moeda corrente nacional, como aprovado no item 7.1.1, acima, deverá ocorrer por transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis, em até 05 (cinco) dias úteis após o transcurso do prazo para oposição de credores à redução ora aprovada. O reembolso devido em



bens - Ações Fate Brasil - deverá ocorrer no mesmo prazo mediante a transferência dos registros de titularidade das referidas ações.

7.1.3. Procedimento para efetivação da redução do capital social. Em consonância com o disposto no artigo 174 da LSA, a eficácia da deliberação de redução do capital social e a consequente restituição de parte do capital aos acionistas fica condicionada (i) à publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial competente, e (ii) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, para eventual oposição de credores.

7.2. Alteração do Estatuto Social. Em face da redução do capital anteriormente aprovada, uma vez implementado o procedimento previsto no item 7.1.3, acima, o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$43.646.230,42 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), dividido em 331.684 (trezentas e trinta e uma mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

7.3. Autorização para diretoria. Autorizar a diretoria da Companhia a adotar todas as medidas e atos necessários para a conclusão dos procedimentos e efetiva implementação da redução de capital social anteriormente aprovada.

8. Encerramento e Assinaturas: Nada a mais a ser tratado, foi concluída a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata no Livro de Registro de Assembleias Gerais, que lida e achada conforme foi devidamente assinada por todos os presentes, a saber: Paludo Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente, Sr. Arlindo Paludo e por seu Diretor Executivo, Sr. Nadir Luiz Guidolin; e, Miguel Paludo, representado por seu procurador, Dr. Marcelo Berbigier Weber, acionistas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata constante no livro de Atas de Assembleia Geral da Borrachas Vipal S.A..

Nova Prata, RS, 30 de junho de 2021.

Assinam digitalmente:

Arlindo Paludo - Presidente

Lúna Hoffmann Lourenço de Lima - Secretária



ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
BORRACHAS VIPAL S.A.

- Capítulo I -

Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto

Art. 1º. Borrachas Vipal S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo nº 365, podendo estabelecer e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e postos de serviço ou de compra e venda em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 3º. A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto: a) industrialização, comércio, importação e exportação de reparos a frio, vulcanizantes e autovulcanizantes, para pneus e câmaras de ar, inclusive suas matérias-primas; b) industrialização, comércio, importação e exportação de borracha e pneumáticos, seus artefatos, maquinários e equipamentos em geral, para os ramos automotivo, esportivo e industrial, adesivos, colas e produtos de limpeza em geral; c) comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprio ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; d) a prestação de serviço no seu ramo de atividade; e) a administração de negócios e de outras sociedades; e, f) a participações em outras sociedades.

- Capítulo II -

Capital, Ações e Acionistas

Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$43.646.230,42 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), dividido em 331.684



(trezentas e trinta e uma mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais, salvo nos casos previstos em lei, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação.

Art. 7º. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cautelares ou certificados, sempre assinados por 02 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, guardadas as proporções e condições previstas em lei, ficando-lhes assegurado o prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito, prazo este a ser determinado pela própria Assembleia Geral Extraordinária que deliberar o aumento do capital social com a subscrição de novas ações.

- Capítulo III -

Órgãos da Companhia

Art. 9º. São Órgãos da Companhia:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva; e,
- (c) Conselho Fiscal.

- Seção I -

Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, de acordo com os artigos 121 e 137 e seus parágrafos da mesma Lei.



Art. 12. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente Executivo ou na falta deste, na forma prevista em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos pela mesa composta por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

- Seção II -

Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 11 (onze) membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeadamente, 01 (um) Presidente Executivo, 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 03 (três) Diretores Executivos, 01 (um) Diretor Industrial, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor de Suprimentos e Logística, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício, com a indispensável presença do Presidente Executivo e/ou do Diretor Superintendente, constituirá o “quórum” de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Presidente Executivo ou do Diretor Superintendente, o qual presidirá os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relevantes da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

Art. 14. A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, devidamente assinado pelos empossados.



Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Art. 16. A remuneração da Diretoria Executiva será estabelecida de forma global e mensal pela Assembleia Geral com base no número máximo de Diretores previstos neste estatuto.

Art. 17. São atribuições da Diretoria Executiva:

- (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos de sua vida civil e mercantil, inclusive celebrar contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, observados os preceitos e limites contidos neste Estatuto Social;
- (b) estabelecer a organização e os regulamentos internos; e,
- (c) resolver todos os negócios da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou vedados por lei.

Art. 18. Compete ao Presidente Executivo:

- (a) exercer a administração e representação geral da Companhia, devendo zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais;
- (b) nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 26 deste Estatuto Social, constituir juntamente com outro diretor, procuradores da Companhia;
- (c) estabelecer políticas e objetivos, planos de metas e relatórios de trabalho, visando a dinamização das atividades empresariais;
- (c) avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Diretoria Executiva, como Órgão, e da Assembleia Geral;
- (e) analisar constantemente e de forma permanente as operações, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia e tomar as medidas oportunas de caráter econômico, comercial, técnico e financeiro para corrigir os resultados apurados;



- (f) coordenar e fiscalizar a gestão dos demais diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e contratos da Companhia, celebrados ou em vias de celebração; e,
- (g) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, bem como no caso dos artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404/76.

Art. 19. Compete ao Diretor Superintendente substituir o Presidente Executivo em suas ausências ou impedimentos temporários, e atuar em estrita cooperação com o Presidente Executivo nas suas atribuições, elaborando propostas para estudos de viabilidade de implantação de novos empreendimentos, bem como as atribuições que lhe são dadas por este Estatuto Social.

Art. 20. Compete ao Diretor Geral a administração geral das atividades operacionais da Companhia, além daquelas atribuições que lhe são dadas por este Estatuto Social.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo a gestão das atividades administrativas e ao Diretor Financeiro a gestão das atividades financeiras, além daquelas atribuições que lhe são dadas por este Estatuto Social.

Art. 22. Compete ao Diretor Industrial a coordenação e a administração das atividades industriais da Companhia, especialmente a manutenção, a preservação e o desenvolvimento do patrimônio social.

Art. 23. Compete ao Diretor Comercial a administração dos negócios comerciais da Companhia no Brasil e no Exterior, inclusive a coordenação dos aspectos mercadológicos relacionados a sua área de atuação.

Art. 24. Compete aos Diretores Executivos às atribuições que lhes forem dadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, além daquelas referidas neste Estatuto Social.

Art. 25. Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística a gestão das atividades de logística e de compras em geral da Companhia, além daquelas atribuições que lhe são dadas por este Estatuto Social.

Art. 26. Os documentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, entre eles contratos, escrituras públicas ou particulares, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e a emissão de cheques deverão ser assinados:



(i) em conjunto por quaisquer 02 (dois) diretores; ou, (ii) em conjunto por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) procurador(es) com poderes para tanto.

Parágrafo Primeiro. Os atos que importem (i) na aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e/ou participações societárias detidas pela Companhia; (ii) na prestação de garantias fidejussórias a terceiros, exceto (a) aquelas em favor das empresas subsidiárias, coligadas ou controladas pela Companhia; e, (b) nos casos de fiança nos contratos de locação de seus funcionários; e, (iii) na tomada de empréstimo e/ou financiamento pela Companhia, bem como a concessão de empréstimo ou outros créditos a terceiros, sempre que o valor unitário seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia àquela época, deverão ser assinados: (i) em conjunto por 02 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente Executivo; ou, (ii) por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) procurador(es) com poderes para tanto.

Parágrafo Segundo. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por 02 (dois) diretores quaisquer, por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais. Todavia, as procurações que outorguem poderes relativos aos atos referidos no parágrafo 1º acima, deverão ser assinadas, em conjunto, por 02 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente Executivo.

Art. 27. Em caso de vacância no cargo de diretor, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o substituído, podendo não haver substituição, desde que respeitado o número mínimo de diretores previsto neste Estatuto Social.

Art. 28. A Companhia poderá ser representada por 01 (um) diretor isoladamente:

- (a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;



- (b) quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos a Companhia;
- (c) firmar correspondência e atos de simples rotina;
- (d) endossar títulos a instituições financeiras, para efeitos de cobrança ou depósitos em nome da Companhia; e,
- (e) representar a Companhia em juízo.

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste artigo poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser delegada a 01 (um) procurador com poderes específicos.

- Seção III -

Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos da lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 30. O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são ditadas pela Lei nº 6.404/76, e quanto aos requisitos, impedimentos e remuneração de seus membros, prevalecerão às normas contidas no artigo 162 do referido diploma legal.

Parágrafo Único. Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e será proporcional ao tempo de funcionamento do Órgão.”

- Capítulo IV -

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Art. 31. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.



Art. 32. O lucro apurado em balanço terá a seguinte destinação:

- (a) parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição da “Reserva Legal”, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no art. 193 da Lei nº 6.404/76;
- (b) constituição, se for o caso, de reserva para contingência, reserva de incentivos fiscais e reservas de lucros a realizar, nos termos dos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/76;
- (c) dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, sendo que o dividendo será pago dentro do exercício em que for declarado;
- (d) os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderão ser destinados à formação de reserva especial, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e suas controladas, e que cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas referidas na alínea (b), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício poderá deliberar pelo pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos, com base em balanço intermediário ou anual.

Parágrafo Segundo. É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores a um ano, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado pela Companhia.



- Capítulo V -

Dissolução e Liquidação da Companhia

Art. 33. A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

- Capítulo VI -

Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia.

Art. 35. Este Estatuto Social poderá a qualquer tempo ser alterado para criar reservas na forma do artigo 194 da Lei nº 6.404/76, ou criar ações preferenciais, estabelecendo suas características e preferências.

Art. 36. O presente Estatuto Social entre em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovou.

Nova Prata, RS, 30 de junho de 2021.

Assinado digitalmente:

Arlindo Paludo - Presidente

Íluna Hoffmann Lourenço de Lima - Secretária

